

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo dos estatutos, composto por 17 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **IMPULSAR – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**, com sede na Rua Luís Silveira Charters Azevedo, Lote 3 – 2.º Andar - Leiria, e com o **NIPC 510 204 031**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 5/18, a fls. 185 e 185 Verso do Livro n.º 15 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 09/03/2017.

Direção-Geral da Segurança Social, em

02 MAR. 2018

Pelo Diretor-Geral



Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, no Cartório Notarial sito à Rua da Restauração, n.º 90, loja 308 em Leiria, a meu cargo, perante mim, Margareth Moutinho Brito, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

Miguel Barreiros do Vale Bilhota Xavier, NIF 227 054 970, solteiro, maior, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente habitualmente no Largo Santana, número 9, terceiro direito B, freguesia e concelho de Leiria (CP 2400-223 Leiria), portador do Cartão de Cidadão número 12099756 8 ZY3, válido até 24/08/2021, emitido pela República Portuguesa; _____

Alexandra Reis Carreira, NIF 227 085 264, solteira, maior, natural da freguesia de São Mamede, concelho da Batalha, residente habitualmente na Estrada de Fátima, Alto do Reguengo do Fetal, freguesia de Reguengo do Fetal, concelho de Batalha, portadora do Cartão de Cidadão número 12075392 8 ZY3, válido até 15/05/2021, emitido pela República Portuguesa;

Que outorgam nas qualidades de **Presidente e Tesoureira**, respectivamente, da Associação com a denominação «**INPULSAR – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**», com sede na Rua Machado dos Santos, número 43, 1º esquerdo, freguesia e concelho de Leiria, (CP 2410-123 Leiria), NIPC 510 204 031, qualidade e poderes que verifiquei por Estatutos, Acta número onze (Auto de Posse), de vinte e seis de Junho de dois mil e dezasseis e Acta número catorze, de trinta de Novembro de dois mil e dezassete, da aprovação dos estatutos, ambas da Assembleia Geral, de que ARQUIVO públicas-formas. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

Pelos outorgantes, nas qualidades em que intervêm, foi dito: _____

Que, pela presente escritura, e dando cumprimento ao deliberado na dita Assembleia-Geral de trinta de Novembro de dois mil e dezassete, **REMODELAM integralmente os estatutos da Associação,** designadamente alterando a sua sede e o objecto. _____

Que a Associação passará a reger-se pelos Estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado que se arquivava e cuja leitura foi dispensada por terem declarado conhecer o seu conteúdo. _____

Assim outorgaram. _____

ARQUIVO: _____

O mencionado documento complementar; _____

Certificado de admissibilidade com o código de acesso 8248-1143-5371. _____

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. _____

- *Miguel António Xavier*
- *Alexandra Reis Correia*

A Notária

Dona Maria Antónia Brito

Conta registada sob o n.º 85/2018 *DB*

Doc:	129	Folhas:	321
Livro:	5-D	Folhas:	100

pl. 20
Q
f2
ay

Estatutos da Associação

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO E FINS

Artigo 1º - A InPulsar – Associação para o Desenvolvimento Comunitário é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Rua Luís Silveira Charters de Azevedo, lote 3 - 2º andar, Quinta de S. Bartolomeu, 2410-422 Leiria, freguesia de Leiria, concelho de Leiria, distrito de Leiria.

Artigo 2º - InPulsar – Associação para o Desenvolvimento Comunitário tem por objectivos:

- a) Apoio à integração social e comunitário;
- b) Prevenção, promoção e proteção da saúde;
- c) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- d) Apoio à família;
- e) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- f) Promoção da igualdade do género bem como prevenção e combate à violência de género;
- g) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- h) Apoio às pessoas idosas.

E o seu âmbito de ação é regional.

Artigo 3º - Para a realização dos seus objetivos principais a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento social;
- b) Equipa de intervenção direta;
- c) Centro de atendimento/accompanhamento psicossocial;

- d) Centro de atividades de tempos livres;
- e) Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
- f) Centro de atividades ocupacionais;
- g) Centro comunitário;
- h) Centro de alojamento temporário e comunidade de inserção;
- i) Ajuda alimentar;
- j) Atelier ocupacional;
- k) Creche;
- l) Serviço de Apoio domiciliário;
- m) Grupo de auto-ajuda;
- n) Centro de férias e lazer;
- o) Intervenção precoce.

Artigo 4º- A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 5º - 1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.

2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º- Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

Artigo 7º- Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários;

Doc:	129	Folhas:	322
Livro:	5-D	Folhas:	100

ml. 60
8
f33
ap

b) Efectivos.

- a) São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição realmente relevante para a realização dos fins da InPulsar e como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral da InPulsar.
- b) São sócios efectivos as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota associativa nos montantes fixados pela direcção.

Artigo 8º- A qualidade de associado, prova-se pela inscrição na listagem de sócios que a associação obrigatoriamente actualizará.

Artigo 9º- São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Cada sócio efectivo e honorário terá direito a 1 voto;
- f) Pedir a exoneração ou suspensão da qualidade de sócio, o que deve ser feito, por escrito, à direcção.

Artigo 10º- São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;

e) Honrar a InPulsar em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio.

Artigo 11º- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por actos dolorosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 12º- 1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados que tenham sido admitidos há menos de 12 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Doc:	129	Folhas:	323
Livro:	5-D	Folhas:	100

Artigo 13º - A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14º - 1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não o faça no prazo de seis meses.

Artigo 15º- O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a rever as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO III DOS CORPOS GERENTES

Secção I Disposições Gerais

Artigo 16º- São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 17º- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito e voluntário, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Artigo 18º - 1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

Handwritten notes:
129
323
5-D
100
B
f4
@p

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19º - 1. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, depois de esgotados os repetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º - 1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para três mandatos para qualquer órgão da associação.

2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direção e do conselho fiscal.

Artigo 21º - 1. Os corpos gerentes são convocados pelos repetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito de desempate.

Doc:	129	Folhas:	324
Livro:	3-D	Folhas:	100

3

Me. 60
fs
ap

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º - 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com a declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 23º - 1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 24.º - 1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, mas, cada sócio, não poderá representar mais de 1 associado.

9
f

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta no Cartão de Cidadão.

Artigo 25º - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º - 1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos 6 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27.º - Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Doc:	129	Folhas:	325
Livro:	5-D	Folhas:	100

Artigo 28.º - Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da Direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29.º - 1. A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
- c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.

3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30.º - 1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.

2. A convocatória é afixada na sede da associação e é feita pessoalmente através de correio electrónico ou por meio de aviso postal. É ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais no sítio institucional da associação.

3. A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31.º - 1. A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.

2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32.º - 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

2. Às deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º. só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos

Doc:	129	Folhas:	326
Livro:	5-D	Folhas:	100

gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33.º - 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III DA DIREÇÃO

Artigo 34.º - 1. A direcção da associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção mas sem direito a voto.

Artigo 35.º - 1. Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 36.º - Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 37.º - Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38.º - Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção _____ organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços da secretaria;

Doc:	229	Folhas:	322
Livro:	5-D	Folhas:	100

d) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos pela direção.

Artigo 39.º - Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração contabilística de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, à direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- f) Exercer os demais poderes que lhe forem conferidos pela direção.

Artigo 40º - Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direção lhe atribuir.

Artigo 41.º - A direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos titulares dos membros da direção e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42.º - 1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;

2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção ou de gestão corrente.

SECÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - 1. O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44° - 1. Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 45.º - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46.º - O conselho Fiscal reunirá sempre que julgue conveniente, por convocação do presidente ou a pedido da maioria dos titulares do órgão e obrigatoriamente, pelo menos duas vezes por ano.

CAPITULO IV REGIME FINANCEIRO

Artigo 47° - São receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos associados;



- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras Entidades Públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

100
f.9
cap

CAPITULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 48º - 1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como o eger uma comissão liquidatária.

- 2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.

Artigo 49º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Miguel António Xavier

Alexandra Reis Carrilho

A Notária,
Dorothy Montinho

10

10

10

Faint, illegible text or markings at the bottom center of the page.